

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4182 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A gestão administrativa, operacional e financeira do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio passa a ser exercida pela Administração Direta do Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por Decreto, os preços dos serviços que serão postos à disposição dos usuários, tais como: ingresso no Parque, uso da área de camping, uso da área para trailer, uso das quadras de esportes, campo de futebol, estacionamento interno e externo para veículos e outros serviços que o Parque venha a ofertar.

§ 1º Os preços a que se refere o artigo serão fixados com base no valor da Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC, criada pela Lei Municipal n.º 2934 de 4 de março de 2010.

§ 2º Ficarão isentos ao pagamento a que se refere o artigo:

I - crianças menores de 12 (doze) anos;

II - pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - autoridades e convidados da Administração Municipal, em visita à cidade;

IV - polícias civis, militares e bombeiros;

V - os municípios de Congonhas, devidamente comprovados por meio de documento de identificação e comprovante de residência.

§ 3º Os visitantes não residentes no Município de Congonhas pagarão o valor correspondente à meia-entrada para o ingresso no Parque, nas seguintes hipóteses:

I - os estudantes que portarem documento com foto, comprovatório de tal condição;

II - agentes políticos de Congonhas, cônjuges e os filhos até 18 (dezoito) anos;

III - os servidores públicos municipais de Congonhas, cônjuge e os filhos até 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos imóveis edificados no Parque, para funcionamento da churrascaria, lanchonete e quiosques para comercialização de alimentos e produtos concernentes às atividades locais.

Parágrafo único. As empresas vencedoras das concorrências para exploração da churrascaria, lanchonete e quiosques pagarão prestação fixada por Decreto do Executivo, baseada na Unidade Padrão Municipal de Congonhas - UPMC.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá disponibilizar, mediante cobrança, espaço de comercialização a entidade, legalmente apta a realizar parcerias, estabelecida no município de Congonhas.

Art. 5º Todas as receitas oriundas do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres do Poder Executivo, administrador do espaço, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Do montante total arrecadado, até 30% (trinta por cento) poderá ser destinado ao Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de fomentar políticas públicas, projetos e ações voltadas à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas no Município de Congonhas.

Art. 6º O Poder Executivo deliberará o franqueamento de entrada ao público em ocasiões comemorativas, ficando a critério deste a escolha da data e finalidade.

Art. 7º Durante o funcionamento normal do Parque será proibido a venda e o consumo de bebidas destiladas e de bebidas em garrafas de vidro no interior do Parque e no seu entorno, exceto em eventos específicos a serem autorizados mediante Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias o regimento interno do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, com todas as disposições referentes ao seu funcionamento.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - art. 31 da Lei Municipal n.º 2.960/2010;

II - Lei Municipal n.º 3.130/2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 4 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1299126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4182 - Edição extra - 1

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

